



Número: **1001867-32.2021.4.01.3000**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC**

Última distribuição : **29/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 244.183,28**

Assuntos: **Multas e demais Sanções**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE (EXEQUENTE)				
NILSON ROBERTO AREAL DE ALMEIDA (EXECUTADO)		THALLES VINICIUS DE SOUZA SALES (ADVOGADO)		
DEONIZIA KIRATCH registrado(a) civilmente como DEONIZIA KIRATCH (LEILOEIRO)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
2234167136	28/01/2026 14:57	<a href="#">EDITAL 1001867-32.2021.4.01.3000</a>	Petição intercorrente	Outros interessados



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado do Acre  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC  
Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, - Portal da Amazônia  
RIO BRANCO - AC - CEP: 69.915-632  
Contatos: (68)3214-2010 e (68)98411-0997 (whatsapp)  
[www.trf1.jus.br/sjac](http://www.trf1.jus.br/sjac) - e-mail – sexec.02vara.ac@trf1.jus.br

JUIZÓ DE DIREITO DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE. EDITAL DE VENDA DIREITA (ARTIGOS 880 e 885 do NCPC/2015)

PROCESSO: **1001867-32.2021.4.01.3000 - EXECUÇÃO FISCAL**

A Dra. LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Federal Cível e Criminal da Comarca de Rio Branco/AC, na forma da Lei, Etc. FAZ SABER a quanto o presente edital de **VENDA DIRETA** virem, ou dele conhecimento tiverem, extraído nos autos de 1001867-32.2021.4.01.3000 - EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (CNPJ: 26.989.350/0001-16)** e Executado **NILSON ROBERTO AREAL DE ALMEIDA (CPF: 138.144.432-68)** dos bens penhorados descritos a seguir: **BEM(NS)**: Lote de terras Setor 02, quadra nº. 13, lote nº. 392-A, Sena Madureira/AC, verificando-se ter uma área de 109,50m<sup>2</sup> (cento e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), sendo 7,30 metros de frente por 15,00 metros de comprimento, com os limites e confrontações seguintes: frente: com a área remanescente; lado esquerdo: com Virgolino da Silva Diniz; lado direito: com Gilberto Ferreira Diniz e pelos fundos: com Rozemira Vieira de Sá. **Benfeitorias**: Uma edícula. **Obs.:** O imóvel localiza-se em uma área residencial privilegiada, com toda infraestrutura urbanística, em via pavimentada e no centro da cidade, porém, sem muito valor venal, por ficar nos fundos da casa do executado, popular bem sem saída. Imóvel matriculado sob o nº. 2.028 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sena Madureira/AC. **AVALIAÇÃO**: R\$ 38.325,00 (trinta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais), em 17 de maio de 2023. **DEPOSITÁRIO**: Não informado. **LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS)**: Conforme descrição acima. **ÔNUS**: Indisponibilidade de bens nos autos nº 011.10.001403-9, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Sena Madureira/AC; Indisponibilidade de bens nos autos nº 0800242-98.2014.8.01.0011, em favor do Ministério Público do Estado do Acre, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Sena Madureira/AC; Indisponibilidade de bens nos autos nº 0800067-02.2017.8.01.0011, em favor do Ministério Público do Estado do Acre, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Sena Madureira/AC; Indisponibilidade de bens nos autos nº 0800036-79.2017.8.01.0011, em favor de Ministério Público do Estado do Acre, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Sena Madureira/AC; Penhora nos autos nº 0701394-95.2022.8.01.0011, em favor da Fundação Nacional de Saúde, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Sena Madureira/AC; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **VALOR DA DÍVIDA**: R\$ 289.529,78 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), em 13 de março de 2025 **LOCAL**: Através do site [www.deonizialeiloes.com.br](http://www.deonizialeiloes.com.br). **PRAZO**: A venda direta ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) para a tentativa de venda, a contar da data da inserção no site. **VALOR MÍNIMO DA VENDA DIRETA**: Por valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. **COMISSÃO**: Fica consignado que, havendo arrematação, será pago pelo adquirente a Leiloeira nomeado(a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da transação, a ser





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado do Acre  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC  
Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, - Portal da Amazônia  
RIO BRANCO - AC - CEP: 69.915-632

Contatos: (68)3214-2010 e (68)98411-0997 (whatsapp)

[www.trf1.jus.br/sjac](http://www.trf1.jus.br/sjac) - e-mail – [sexec.02vara.ac@trf1.jus.br](mailto:sexec.02vara.ac@trf1.jus.br)

paga pelo adquirente, não se incluindo no valor oferecido. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015). Em caso de imóveis e veículos com avaliação igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: **Imóveis:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; **Veículos:** O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; **Imóveis e veículos:** As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; **Imóveis e veículos:** Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA; **Caução para imóveis:** Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; **Caução para veículos:** Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; **Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeira, voltando os bens a nova venda direta, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **PARA OS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL):** Caso não tenham sido especificadas as condições pela parte exequente, ou nas hipóteses de omissão do credor, o parcelamento seguirá os seguintes parâmetros: O pagamento poderá ser parcelado, observado o disposto na Portaria PGFN nº 1026/2024: O valor correspondente ao bem alienado judicialmente poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações, sendo a primeira, referente à entrada, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total a ser parcelado. É vedada a concessão de parcelamento de alienação judicial: I – de bem com valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II – de bem móvel, exceto embarcações e aeronaves; III – do montante que supere o valor da dívida ativa exequenda, quando não observada a condição estabelecida no art. 4º, § 2º, desta Portaria; IV – caso existente penhora ou habilitação de crédito realizada por credor preferencial; V – no caso de concurso entre Fazendas Públicas; e VI – para adquirente/arrematante, inclusive para aquele que se utiliza de interposta pessoa, que: a) não detenha regularidade fiscal





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado do Acre  
2ª Vara Federal Cível e Criminal da SJAC  
Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, - Portal da Amazônia  
RIO BRANCO - AC - CEP: 69.915-632

Contatos: (68)3214-2010 e (68)98411-0997 (whatsapp)

[www.trf1.jus.br/sjac](http://www.trf1.jus.br/sjac) - e-mail – [sexec.02vara.ac@trf1.jus.br](mailto:sexec.02vara.ac@trf1.jus.br)

perante a Fazenda Nacional; b) não detenha certificado de regularidade com o FGTS; c) esteja em recuperação judicial ou falido; d) esteja com situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ suspensa, inapta, baixada ou nula; e) esteja com insolvência civil decretada; f) esteja com situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF pendente de regularização, suspensa, cancelada por multiplicidade, titular falecido ou nula; g) tenha em seu desfavor a rescisão de pelo menos 3 (três) parcelamentos, nos termos desta Portaria ou das Portaria PGFN nº 79, de 3 de fevereiro de 2014, e Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002; ou h) tenha praticado ou participado de ato doloso que resulte no desfazimento da alienação judicial devidamente comunicado à autoridade policial ou ao Ministério Público Federal (art. 358 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal). **ATRASSO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeira, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **OBS.: Sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.** Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da Leiloeira. Fica INTIMADA a **executada** Nilson Roberto Areal de Almeida e seu(a) cônjuge se casado(a) for, diretamente ou na pessoa de seu representante legal, das designações supra, caso não seja localizado(s) pessoalmente. Leiloeira: DEONIZIA KIRATCH, JUCEAC sob n.º 004/2010 – Residencial Ibiza, R. Estrada das Placas, nº 2.338, Bloco B – 304, Bairro Wanderley Dantas, Rio Branco/AC, CEP 69.902.810. Para conhecimento de todos os interessados expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado, nesta Cidade de Rio Branco/AC, Estado do Acre, 2ª Vara Federal Cível e Criminal da Comarca de Rio Branco/AC, aos 28 de janeiro de 2026. Eu, (\_\_\_\_\_), Escrevente Judicial, subscrevo, por ordem da MM. Juiz(a) Dr(a). LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA.

